

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

14" Legislatura – Biênio 2.007/2.008 Presidente – Cláudio Gerolimo 1" Secretária – Sirlei Teixeira da Silva Mattiolli

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007.

(Oriundo do Poder Executivo)

SUMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVA, a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná, com sede à Rua Vicente Machado, 147 - Centro - CEP 80420-905 - Curitiba-PR, neste ato representado pela sua Presidente, Dra. Rosalie Michaele Bacila Batista, por sua vez denominada CESSIONÁRIO, e o MUNICÍPIO DE IBAÍTI, doravante denominado CEDENTE, com sede na Rua José de Moura Bueno, n° 23, Praça dos Três Poderes, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 77.008.068/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos dos Santos.

Parágrafo Único: O Termo de Cessão de Uso de que trata este artigo, será formalizado através do documento anexo, que passa a integrar a presente Lei.

- Art. 2º O bem imóvel público, alvo da presente Lei, constitui-se em uma área de terra com 300,00 m2, parte integrante de uma área maior medindo 2.349,00 m2, localizada na Rua Antonio de Moura Bueno, com o seguinte memorial descritivo: Área nº 01: Parte de Lote Urbano, sem denominação da Quadra nº 15, do Loteamento Centro nesta cidade de Ibaiti Paraná, com área de 300,00 m2, situado no lado esquerdo da Rua Antonio de Moura Bueno, distante 28,50 metros da esquina com a Avenida Drº Fernandina do Amaral Gentille, conforme matrícula nº 12.669, expedida pelo Oficio de Registro de Imóveis, em anexo.
- Art. 3º A presente Cessão de Uso tem por objetivo a instalação e funcionamento do Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho, vinculado à Vara do Trabalho de Wenceslau Braz Paraná, com jurisdição neste Municipio de Ibaiti, Japira, Jaboti, Pinhalão e Conselheiro Mairinek, podendo ser agregado a esta juridição os municipios de Figueira, Curiuva e Ventania.
- Art. 4º O presente Termo de Cessão de Uso terá validade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser renovado por igual período.

Ī



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

14° Legislatura - Biênio 2.007/2.008 Presidente - Cláudio Gerolimo 1º Secretária - Sirlei Teixeira da Silva Mattiolli

Parágrafo Primeiro: A constatação da utilização do bem imóvel, alvo do presente Termo, para fim diverso daquele que não diretamente ligado a instalação e funcionamento do Posto de Atendimento da Justica do Trabalho, implicará na sua imediata rescisão, pelo Cedente, independentemente de qualquer medida judicial, ficando, ainda vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial do uso ou posse deste bem imóvel.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará na imediata rescisão deste Termo de Cessão de Uso, retornando o referido imóvel à posse da Administração Pública Municipal.

- Art. 5º Em caso de extinção do CESSIONÁRIO, imediatamente o imóvel, bem como suas benfeitorias, passam a incorporar o Patrimônio Público Municipal.
- Art. 6º Durante o prazo de vigência desta Lei, a CESSIONÁRIA arcará com todas as despesas decorrentes da manutenção e conservação do imóvel ora cedido.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e oito (18/03/2008).

Presidente

Sirlei T. Silva Mattiolli

1ª Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

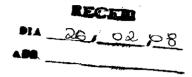
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 040 DE 22/02/2008

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:



O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público com o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O Termo de Cessão de Uso se justifica em face da autorização da conversão da Vara Itinerante de Ibaiti, em Posto de Atendimento Avançado do Trabalho.

A instalação do Posto de Atendimento Avançado possibilitará o aprimoramento da prestação jurisdicional à população de nosso Município, bem como de Japira, Jaboti, Pinhalão e Conselheiro Mairinck, cujos processos representam aproximadamente 47% do movimento processual da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz – Paraná.

Ressaltamos que, a vara itinerante de Ibaiti está instalada em imóvel cedido pelo Município, desde agosto de 2003, no entanto, considerando o expressivo movimento processual, e, após visita técnica realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho do Paraná à edificação atualmente utilizada, constatou-se a necessidade de novas instalações.

Diante disso, e, tendo em vista que o imóvel pertencente a este Município, ora cedido à antiga Agência de Rendas, apresenta condições técnicas viáveis para abrigar o Posto de Atendimento Avançado, solicitamos o apoio de Vossas Excelências para cessão do referido imóvel ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Atenciosamente

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Praça dos Três Poderes, 23 Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov.l CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBANTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

ROJETO DE LEI Nº 040 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008 (Oriundo do Poder Evereiro)

SUMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM O TRIBUNAL REGIONAL DO APROVADO POR UNANIMIDADE TRAS 9ª TRABALHO DA PROVIDENCIAS.

EM 48 103 300 80

Mara Minicipal de ÁMARA MUNICIPAL DE IBAITI. ESTADO DO PARANÁ. no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná, com sede à Rua Vicente Machado, 147 - Centro - CEP 80420-905 - Curitiba-PR, neste ato representado pela sua Presidente, Dra. Rosalie Michaele Bacila Batista, por sua vez denominada CESSIONÁRIO, e o MUNICÍPIO DE IBAITI, doravante denominado CEDENTE, com sede na Rua José de Moura Bueno, nº 23, Praça dos Três Poderes, Centro, inscrito no CNPJ sob no 77.008.068/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos dos Santos.

Parágrafo Único: O Termo de Cessão de Uso de que trata este artigo, será formalizado através do documento anexo, que passa a integrar a presente Lei.

- Art. 2º O bem imóvel público, alvo da presente Lei, constitui-se em uma área de terra com 300,00 m2, parte integrante de uma área maior medindo 2.349,00 m2, localizada na Rua Antonio de Moura Bueno, com o seguinte memorial descritivo: Área nº 01: Parte de Lote Urbano, sem denominação da Quadra nº 15, do Loteamento Centro nesta cidade de Ibaiti - Paraná, com área de 300,00 m2, situado no lado esquerdo da Rua Antonio de Moura Bueno, distante 28,50 metros da esquina com a Avenida Dra Fernandina do Amaral Gentille, conforme matrícula nº 12.669, expedida pelo Ofício de Registro de Imóveis, em anexo.
- Art. 3º A presente Cessão de Uso tem por objetivo a instalação e funcionamento do Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho, vinculado à Vara do Trabalho de Wenceslau Braz - Paraná, com jurisdição neste Municipio de Ibaiti, Japira, Jaboti, Pinhalão e Conselheiro Mairinck, podendo ser agregado a esta juridição os municipios de Figueira, Curiuva e Ventania.
- Art. 4º O presente Termo de Cessão de Uso terá validade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser renovado por igual período.

Praça dos Três Poderes, 23 Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

Parágrafo Primeiro: A constatação da utilização do bem imóvel, alvo do presente Termo, para fim diverso daquele que não diretamente ligado a instalação e funcionamento do Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho, implicará na sua imediata rescisão, pelo Cedente, independentemente de qualquer medida judicial, ficando, ainda vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial do uso ou posse deste bem imóvel.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará na imediata rescisão deste Termo de Cessão de Uso, passando o imóvel em comento a incorporar novamente o Patrimônio Público Municipal.

- Art. 5º Em caso de extinção do CESSIONÁRIO, imediatamente o imóvel, bem como suas benfeitorias, passam a incorporar o Patrimônio Público Municipal.
- Art. 6º Durante o prazo de vigência desta Lei, a CESSIONÁRIA arcará com todas as despesas decorrentes da manutenção e conservação do imóvel ora cedido.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de døis mil e oito (22/02/2008).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Praça dos Três Poderes, 23 Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANA

	EV	ANTAMENTO PLANIMETRICO								
lmóvel:	LOTE S	SEM DENOMINAÇÃO - QUADRA Nº 15 - LOTEAMENTO CENTRO - IBAITI - PR.								
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI.									
Local:	RUA A	NTONIO DE MOURA BUENO S/N - IBAITI - PR.								
Area Total:	2.349,00 m2									
	RUA NILO SAMPAIO	AV DRA FERNANDINA AMARAL CENTILE AV DRA PRANDINA PAMARAL CENTILE AV DRA PAMARAL CENTILE AV								
		MEMORIAL DESCRITIVO								
cidade de lb Antonio de M CONFRONTAÇ FRENTE: 43,5 Fundos: 43,5 Lateral Direit Fernandina A	aiti-PF Moura I JÖES: 50m, c 50m, c a de (Jmaral erda de	ote sem denominação Quadra nº 15, do Loteamento Centro nesta R., com área de 2.349,00 m2, situado no lado Esquerdo da Rua Bueno, esquina com a Avenida Dra. Fernandina Amaral Gentile. com a Rua Antonio de Moura Bueno. confronta com os lotes nºs 04, 05 e 06. Quem da rua olha para o Lote: 54,00m, confronta com a Av. Dra. Gentile. e quem da rua olha para o Lote: 54,00m, confronta com os Lotes n								

Responsavel Técnico

Valdeman Ferraz de Almeida Lima Crea – 7.963-td – pr. Técnico em agrimensura Fone – (43) – 3546-6198 – IBAITI – pr.

IBAITI, 03 DE SETEMBRO 2.007.

ESCALA 1:1000

MATRÍCULA N.º

REPÚPLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS Livro N.º 2 - Registro Geral

Ary Cordeiro OFICIAL MATRÍCULA N.º

12.669.-



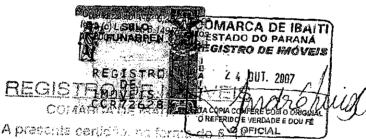
André Luiz Cordeiro Cascardo ESCRÉVENTE

FOLHA N.º

01.-

<u> 23 de Outubro de 2007 — Prot. 1/F-61. 333 -</u>

<u>Imóvel</u>:- Um lote de terreno urbano sem denominação, da Quadra nº 15 (quinze), nesta Cidade, com a área de 2.349,00m², situado no lado esquerdo da Rua Antonio de Moura Bueno, esquina com a Av. Dra Fernandina Amaral Gentile, e as seguintes confrontações: Frente: 43,50m, com a Rua Antonio de Moura Bueno; Fundos: 43,50m, confronta com os lotes nºs 04, 05 e 06; Lateral Direita de quem da Rua olha para o lote: 54,00m, confronta com a Avenida Dra Fernandina Amaral Gentile; Lateral Esquerda de quem da Rua olha para o Lote: 54,00m, confronta com os lotes nº 01, 02 e 03. (Conforme Memorial Descritivo devidamente assinado pelo Técnico em Agrimensura Srº Valdemar Ferraz de Almeida Lima - CREA nº 7.963/TD/PR). Proprietário: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público interno. inscrito no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sode à Praça dos Três Poderes, nº 23, nesta Cidade; representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Luiz Carlos dos Santos - Título: - Requerimento de Abertura de Matricula, Oficio nº 585/GP/2007, encaminhado à esta Serventia pelo MUNICÍPIO DE BAITI, e, assinado pelo Sr. Luiz Carlos dos Santos, Prefeito Municipal, em forma legal, datado de 20.09.2007; e, que fica arquivado neste Serviço de Registro de Imóveis. - R. Anterior: - Transcrição nº 84, fls. 20 do Livro "3", deste Serviço de Registro de Imóveis. - Nota: - Mapa; Memorial Descritivo e Guia Art do CREA nº 3045 79150, datada de 18.09.2007. - O referido é verdade e dou fé. (A) O Oficial (C. 60.00 VRC - R\$ 6.30) verdade e dou fé - (A) O Oficial -C. 60,00 VRC - R\$ 6,30,-OBS:- A presente Matrícula foi aberta em conformidade com o Art. 22 da Lei 6.766 de 19.12.1979.-



do art. 19 da Lei e. (3. s composta

registro de imóveis COMÁRCA DE IBAITI - PARANA Ary Cordeiro - Oficial



IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2008

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, nos termos do §5º do art. 92 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta emenda modificativa para que se altere ao parágrafo segundo do art. 4º do Anteprojeto de Lei nº 040/2008, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4"-

§2° - O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará na imediata rescisão deste Termo de Cessão de Uso, retornando o referido imóvei à posse da Administração Pública Municipal.

Justificativa:

Esta emenda visa a substituição do texto do referido dispositivo, uma vez que segundo lição do administrativista Hely Lopes Meireles, "a cessão de uso é ato de administração interna que não opera a transferência da prepriedade e, por isso, dispensa registros externos."

COMISSÃO DE REDAÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Oireito Administrativo Brasileiro, São Paulo, Editora Mulheiros, 30º Edição, pág. 510.



IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

PARECER DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 040, DE 22.02.2008 ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal ,a firmar termo de cessão de uso de bem imóvel público com o Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região e dá outras providências.

Trata-se de autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal,, a firmar termo de cessão de uso de bem imóvel público com o Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região.

A cessão de uso é um ato de colaboração entre repartições públicas, a fim de proporcionar o desenvolvimento do serviço público, bem como sua otimização, sempre visando o interesse público.

Hely Lopes Meirelles, define a cessão de uso como "transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, certo ou indeterminado."

E arremata "... a cessão de uso é uma categoria específica e própria para o traspasse da posse de um bem público para outra entidade, ou órgão da mesma entidade, que dele tenha necessidade e se proponha a empregá-lo nas condições convencionadas com a Administração cedente."²

² Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo. Editora Malheiros. 30º Edição, pág. 510.



Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo. Editora Malheiros, 30º Edição, pág. 509.



IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

De sorte que, mesmo não havendo previsão expressa deste instituto na Lei Orgânica, entendo pela sua aplicabilidade na Administração Pública Municipal, considerando sua incidência na esfera estadual e federal, bem como pelo fato da cessão ser feita a outro órgão público apenas para otimizar o "serviço público", sem que haja de fato transmissão de propriedade, pos continua no domínio da administração proprietária, vejamos:

"... Trata-se apenas de transferência de posse do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a Administração-proprietária com o domínio do bem cedido, para retomá-lo a qualquer momento ou recebê-lo ao término do prazo da cessão.

...: Em qualquer hipótese, a cessão de uso é ato de administração interna que não opera a transferência da propriedade e, por isso, dispensa registros externos."³

E, como no caso em tela tem-se a cessão de bem para outra entidade, necessário se faz a autorização legislativa.

"A cessão de uso entre órgãos da mesma entidade não exige autorização legislativa e se faz por simples termo e anotação cadastral, pois é ato ordinário de administração através do qual o Executivo distribui seus bens entre suas repartições para melhor atendimento do serviço. Quando, porém, a cessão é para outra entidade necessário se torna autorização legal para essa transferência de posse, nas condições ajustadas entre as Administrações interessadas. ..."



Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo. Editora Malheiros, 30º Edição, pág. 510.

⁴ Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo. Editora Malheiros, 30º Edição, pág. 510.



IBAITLA RAINHA DAS COLINAS

A licitação, segundo a dicção do art. 37, inc. XXI c/c com o art. 22, inc. XXVII, ambos da Constituição Federal, não é direcionada para os atos precários, celebrados através de termo, sem as garantias do contrato administrativo, onde o contratado possui não só deveres, mas também direitos.

Sendo a cessão de uso de bem público, estabelecida de forma precária e com curto prazo de duração, fica excluída da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), ou de qualquer outro processo de seleção, tendo em vista que a sua natureza jurídica não comporta a competição, eis que se atrela a discricionariedade da Administração Pública na destinação da utilização de determinado bem público, além da sua própria precariedade.

DA CONCLUSÃO

Após a análise do presente Anteprojeto de Lei, reconhecemos a legalidade e constitucionalidade da cessão de uso em evidência, mormente em se tratando de política de interesse público que envolve o ato, uma vez que proporciona o direito de fundamental de acesso à justiça.

Sugerimos, apenas o acréscimo expresso da desafetação do imóvel, bem como a medificação do parágrafo segundo do art. 4º do presente Anteprojeto de Lei, retirando sua parte final, considerando que a cessão de uso não retira a propriedade da Administração-proprietária..

Por analogia ao que dispõe o art. 156, inciso III, alínea "b", parte final, do Regimento Interno, para aprovação do Anteprojeto de Lei sob comento, dependerá da votação da 2/3 do plenário, com direito ao voto do Presidente (art. 157, inc III, RI).





IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Quanto ao mérito e o aspecto político do presente Anteprojeto de Lei deve ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento⁵, que segue para ciência e superiores deliberações.



⁵ O parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia das Comissões Permanentes e dos próprios Vereadores na idealização e liberdade de voto.



IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Ibaiti, 07 de Março de 2008.

CRISTIANE VITORIO GONÇALVES ADVOGADA

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ</u> A Rainha das Colinas

Formulário de Votação de Anteprojeto

Anteprojeto de Lei de nº 040/2.008

Oriundo do Poder Executivo Municipal

Houve Emendas (X) Sim () Não

NOME	DO VEREADOR	VOT	0	OBSERVAÇÃO
# FT 4 TT TO THE TOTAL TO THE STATE OF	er v. v. v. verkommer v. v. er h. ad tokularis er let, alem bredd frakkrimat v. v. ev. v. ade a fer fraktis og	Favorável	Contrário	
Adaut	o Aparecido da Cunha	8		
Claúd	io Gerolimo	8		
Doniz	ete do Nasc. Farias	8		
Júlio Nazário St. Neto		8		
Luiz A	raújo de Moura	8		
Paulo	Sérgio C. Souza	8		
Pedro	Machado	8		
Sirlei	Г. Silva Mattiolli	8		
Vera L	úcia Bernardes			

Referente ao: (x) 1º Turno () 2º Turno

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 11/03/2008

Cláudio Gerolimo

Presidente

Sirlei Teixeira da Silva Mattiolli

Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI — ESTADO DO PARANÁ A Rainha das Colinas

Formulário de Votação de Anteprojeto

Anteprojeto de Lei de nº 040/2.008

Oriundo do Poder Executivo Municipal

Houve Emendas () Sim (*) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	Y Y		
2	Claúdio Gerolimo			
3	Donizete do Nasc. Farias	1		
4	Júlio Nazário St. Neto	X		
5	Luiz Araújo de Moura	1 +		
6	Paulo Sérgio C. Souza	X		
7	Pedro Machado	TX		
8	Sirlei T. Silva Mattiolli	1 8		
9	Vera Lúcia Bernardes	X		

Referente ao: () 1º Turno (X) 2º Turno

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18/03/2008

Sirlei Teixeira da Silva Mattiolli

Secretária